



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da septuagésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia dezenove de
2. outubro de mil novecentos e oitenta e dois (19.10.82),-
3. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
4. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Augusto de
5. Souza Duque (Presidente) e Desembargador Geraldo Mage-
6. la Dantas Campos (Vice-Presidente); Juízes de Direito:-
7. Doutor Onevaldo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos
8. Reinaldo; Juiz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Sil-
9. va; Juristas, Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e
10. Doutor Romualdo Marques Costa, e o Procurador Regional
11. Eleitoral, Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, I
12. vancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secreta-
13. ria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da ses-
14. são anterior, S.Excia. o Desembargador Presidente leu
15. o TELEX-CIRCULAR nº 91, datado de hoje, subscrito pelo
16. Ministro Moreira Alves, Presidente do TSE, comunicando
17. que aquela Corte respondeu afirmativamente consulta for-
18. mulada pelo TRE da Bahia, sobre se deve ser concedida
19. preferência para votar aos funcionários da Empresa de
20. Correios e Telégrafos que estiverem atendendo eleitores
21. em trânsito. DESPACHO: "Lido em sessão." Chamou, a se-
22. guir, S.Excia. o Desembargador Presidente, o feito em
23. pauta, do qual é relator do Exmº Sr. Dr. Arthur Cezar
24. Ferreira Pereira e que é o seguinte: PROCESSO nº 781/82,
25. procedente da 26a zona - RIO FORMOSO. O Diretório Muni-
26. cipal do PMDB recorrendo contra sentença do Juiz que
27. não aceitou impugnações apresentadas e deferiu os pedi-
28. dos de transferências dos eleitores recorridos. DECI-
29. SÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o TRE, nos ter-
30. mos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo
31. não provimento do recurso e manutenção da sentença de
32. Primeira Instância que acolheu os pedidos de transferê-
33. cia. Com a palavra o Juiz de Direito, Doutor Onevaldo
34. Fernandes Maia, relatando o seguinte feito: PROCESSO
35. nº 398/82, Classe XV. O Delegado Regional do PMDB em
36. Pernambuco consultando sobre a possibilidade de aprovei-
37. tamento da programação eleitoral gratuita, para a difu-
38. são de informações sobre o correto preenchimento da cé-
39. dula eleitoral. DECISÃO: Por unanimidade de votos resol-
40. veu, o TRE, responder negativamente à consulta. Ainda
41. por unanimidade de votos, resolveu, o TRE, no sentido
42. de que os esclarecimentos objetivados pelo consultante
43. sejam oferecidos ao eleitorado em horário requisitado
44. por este TRE às emissoras de rádio e televisão, como pre-
45. visto no art. 250, § 2º, do Código Eleitoral, em progra-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. mação explicativa a ser supervisionada pelo Juiz Federal,
47. Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, detentor de atribuições
48. que o acenam ao destaque. Decisão de acordo com o entendimen-
49. to da Procuradoria Regional Eleitoral. Nada mais ha-
50. vendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para cons-
51. tar, eu, ~~Suplente~~ Diretor-Geral da Secreta-
52. ria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assina-
53. da.

requido de Juiz. Augo - pres.
Querido -

W
Jair
Jair
Jair